



OBRAS

PORTARIA Nº 110/2022

Dispõe sobre o controle da Escala de Trabalho de Plantão nos finais de semana do mês de agosto/2022 das Garis e Jardineiros da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento do Município de Córrego Fundo/MG. O Prefeito de Córrego Fundo/MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 91, inciso II, letra “d”. Considerando que compete ao Chefe do Poder Executivo estabelecer a organização e o funcionamento dos órgãos da administração pública, de forma a garantir a economicidade e eficiência do serviço prestado, consoante preconiza o artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Considerando a imprescindibilidade de disciplinar o trabalho prestado aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos em que não há expediente regular na unidade administrativa e dada a excepcionalidade e a necessidade do serviço. Considerando a essencialidade do serviço de limpeza urbana prestado à população córrego-fundense. RESOLVE: Art. 1º- Estabelecer o controle de jornada de trabalho das Garis Municipais da seguinte forma:

Escala - Agosto / 2022		
Dias	Praça Vigário João Ivo	Praça Américo Pinto
06 e 07	Todas as garis	Creusa
13 e 14	Jair	Rosilene
20 e 21	Cleunice / Ana Maria	Creusa
27 e 28	Maria A. Costa / Maria A. Fonseca	Aparecida Cândida

Art. 2º- As horas trabalhadas em decorrência da ampliação de jornada não terão caráter de labor extraordinário e serão compensadas na semana seguinte a sua realização.

§1º- O prazo para compensação previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por, no máximo, 02 (dois) meses, mediante solicitação justificada da servidora.

§2º- A compensação de horas de trabalho, em qualquer hipótese, deverá observar a inexistência de prejuízo para o serviço público prestado e o bom andamento dos trabalhos da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Art. 3º- O cumprimento do horário de trabalho de que trata este artigo será comprovado na forma do disposto no Decreto nº. 2.880/2017.

Art. 4º - A inobservância às regras dispostas na presente Portaria culminará à infratora a incidência nas sanções impostas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Córrego Fundo, por desrespeito ao dever funcional.

Art. 5º - Em situações excepcionais as servidoras poderão solicitar troca de plantão entre si desde que comunicado previamente à Secretária Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento e que não haja prejuízo para o serviço.

Art. 6º- Os casos omissos serão avaliados pela Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Córrego Fundo, 12 de julho de 2022.

Danilo Oliveira Campos

Prefeito Municipal



PROCURADORIA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Rua José Premilo Montoli, nº 64 - Bairro Centro - CEP 35570-168 - Formiga - MG

TERMO

Termo nº 02/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO.

Pelo presente Instrumento, o **Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE/MG**, neste ato representado pelo Exmo. Juiz Eleitoral, Doutor RODRIGO MÁRCIO DE SOUSA REZENDE, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, da Portaria n.º 70/2020 da Presidência deste Tribunal, de 22/06/2022, e do outro lado **MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**, inscrito no CNPJ sob n.º 01.614.862/0001-77, com sede em CÓRREGO FUNDO, na Rua Joaquim Gonçalves Fonseca, nº 493, Bairro Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, DANILLO OLIVEIRA CAMPOS, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pelo **Município** ao **TRE/MG**, em atividades inerentes à realização das Eleições de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

O Município arcará com as obrigações previstas nos itens de número 1 a 6 abaixo, de acordo com a requisição do(a) Juiz(a) Eleitoral ou Diretor(a) do Foro:

1. ceder veículos, motorista e combustível para convocação de mesários, quando frustrada via correio, atendimento itinerante de eleitores, vistoria de locais de votação e realização de outros serviços externos da Justiça Eleitoral, principalmente na Zona Rural;
2. ceder veículos, motorista e combustível para transporte das urnas eletrônicas por ocasião da realização do pleito, no primeiro turno, e segundo, se houver, de acordo com a programação da Zona Eleitoral de envio dos materiais destinados à votação;
3. auxiliar em campanhas promovidas pelo **TRE/MG** e/ou TSE, especialmente em feiras e eventos de importância no Município;
4. disponibilizar responsáveis técnicos (eletricista e bombeiro hidráulico) para vistoria dos locais de votação, bem como materiais para eventual reparo, devendo ficar em





regime de plantão no(s) dia(s) do(s) pleito(s);

5. ceder espaço físico para armazenamento das urnas eletrônicas, caso não seja objeto de outro convênio firmado para esse fim;

6. ceder espaço físico para treinamento dos profissionais de apoio às eleições, mesários, Junta Apuradora, bem como para reuniões com partidos e candidatos, e para outros fins relacionados às Eleições de 2022;

7. fornecer aparelhos audiovisuais para treinamentos e reuniões referentes às Eleições de 2022;

8. fornecer materiais permanentes e de consumo para treinamentos e reuniões referentes às Eleições de 2022;

9. fornecer alimentação para os motoristas e policiais, nos dias de eleição, desde que não recebam benefício similar da própria Prefeitura ou de outra instituição.

Parágrafo Primeiro: As despesas com conservação e manutenção do veículo, bem como do motorista são responsabilidade do município.

Parágrafo Segundo: A cessão de pessoal deverá observar os termos do art. 94-A, II, da Lei nº 9.504/97 e do art. 12 da Resolução TSE nº 23.523/2017, e será processada de acordo com os trâmites próprios da Secretaria de Gestão de Pessoas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será a partir da data de sua publicação até 30/11/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar por findo o presente Termo a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão deste instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A celebração do presente Termo de Cooperação não acarreta despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **Município**, proceder à publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, disponibilizando uma cópia da referida publicação às partes signatárias.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cooperação é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 94-A, II, da Lei nº 9.504/97 e no art. 12 da Resolução TSE nº 23.523/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma e o modo legais.

II - Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o **Jaime Galpo Ribeiro da Silva**, Procurador do Município e **Marcos Eugênio Lopes**, Chefe de Cartório, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Formiga, datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Juiz Eleitoral

Danilo Oliveira Campos
Prefeito Municipal

DANILO OLIVEIRA CAMPOS

Prefeito

TESTEMUNHAS: Maria Eduarda Castro Menezes CPF: 146.683.406-99

Jaí Lima Rodrigues CPF: 091.939.715-64



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MARCIO DE SOUSA REZENDE**, Juiz(a) Eleitoral, em 07/07/2022, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento
assinado
digitalmente

Córrego Fundo, 14 de julho de 2022 - EDIÇÃO: 1026 – ANO V – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mg.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir_tpt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 3079989 e o código CRC F4387040.

0000015-36.2022.6.13.8114

3079989v1

COMPRAS E LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO AVISO DE LICITAÇÃO – PRC 062/2022

Processo Licitatório nº. 062/2022. Pregão Eletrônico nº. 043/2022. Objeto: Contratação de empresa para realização de As Built e perícia técnica no trecho da obra do interceptor de esgoto da Rua do Chiba financiada pela FUNASA. Data para cadastramento das propostas e habilitação: até 02/08/2022 às 11:59hs. Abertura da Sessão: 02/08/2022 às 12:30hs. Informações e editais: (37) 3322-9202 ou pelo e-mail pregoescorregofundo@gmail.com e site oficial www.corregofundo.mg.gov.br. Córrego Fundo, 14 de julho de 2022. Luís Henrique Rodrigues– Pregoeiro Municipal.

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialcf@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144

O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.